



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 39, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Aprova a criação da Unidade de Gestão da Integridade - UGI da Universidade Federal do Cariri – UFCA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, no uso da competência que lhe confere o Decreto Presidencial de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União no dia 3 de junho de 2019, Seção 2, página 1, combinado com o inciso II, do art. 24, do Estatuto em vigor da UFCA, e com o inciso XVI, do art. 7º, do Regimento Interno do Conselho Universitário da UFCA;

Considerando o que deliberou o Conselho Universitário - Consuni, em sua Vigésima Quinta Reunião Ordinária, em 19 de agosto de 2021;

Considerando a documentação constante nos autos do Processo n. 23507.002208/2021-87;

Considerando o Decreto n. 9.203, de 22 de novembro DE 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Considerando a Instrução Normativa Conjunta n. 1, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal.

Considerando a Resolução n. 20/Consup, de 21 de junho de 2018, que Aprova a Política de Governança no âmbito da Universidade Federal do Cariri – UFCA;

Considerando a Portaria CGU n. 57, de 4 de janeiro de 2019, que altera a Portaria CGU n. 1.089, de 25 de abril de 2018, que estabelece orientações para que os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Criar dentro da Estrutura Organizacional da UFCA a Unidade de Gestão da Integridade - UGI;

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - programa de integridade - conjunto estruturado de medidas institucionais para prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades e de outros desvios éticos e de conduta;

II - risco para a integridade - possibilidade de ocorrência de evento de corrupção, fraude, irregularidade ou desvio ético ou de conduta que venha a impactar o cumprimento dos objetivos institucionais;

III - plano de integridade - plano que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período, elaborado pela Unidade de Gestão da Integridade - UGI e aprovado pelo(a) Reitor(a); e

IV - funções de integridade - funções constantes dos sistemas de corregedoria, ouvidoria, controle interno, gestão da ética e transparência.

Art. 3º São de competências da UGI:

I - exercer a coordenação de estruturação, execução e monitoramento contínuo do Programa e Plano de Integridade, visando o aperfeiçoamento das medidas na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

II - propor o Programa e Plano de Integridade da UFCA, bem como suas eventuais alterações;

III - propor orientação e treinamento dos servidores com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade;

IV - dar apoio técnico aos órgãos pertencentes à estrutura da UFCA no que se refere a assuntos relacionados à Integridade, quando solicitado;

V - identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela Universidade, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;

VI - promover outras ações relacionadas à implementação do Programa de Integridade, em conjunto com as demais unidades organizacionais da UFCA.

VII - propor e apoiar ações para:

a) o cumprimento da ética e das regras de conduta dos servidores da UFCA;

b) a promoção da transparência ativa, governança e gestão de riscos;

c) a prevenção de conflitos de interesses e nepotismo no âmbito da UFCA;

d) o tratamento de denúncias e acesso à informação;

VIII - verificar junto aos diversos setores da UFCA o funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria; e

IX - acompanhar a implementação de procedimentos de responsabilização de pessoas físicas e jurídicas;

X - notificar a gestão superior a necessidade de serem tomadas medidas para sua estruturação e aperfeiçoamento;

XI - aprovar e supervisionar medidas relacionadas ao programa de integridade adotadas por outras áreas, como ações de comunicação sobre aspectos específicos do programa realizadas pelas áreas diretamente responsáveis pelas temáticas.

XII - esclarecer dúvidas sobre a política de integridade de seu órgão (quando elaborada) e direcionar para que procurem as áreas responsáveis em casos de dúvidas relacionadas a questões éticas, conflito de interesses, nepotismo.

XIII - promover a cultura de integridade, principalmente com a realização de campanhas de comunicação relacionadas ao programa de integridade, por meio da área de comunicação social do órgão/entidade e com eventual parceria de outras áreas a depender do tema endereçado (ética, conflito de interesses, transparência, riscos para a integridade etc.).

XIV - propor e apoiar o levantamento de riscos para a integridade e medidas para seu tratamento juntos aos setores envolvidos;

Parágrafo único. Caberá à Reitoria da UFCA prover o apoio técnico e administrativo ao pleno funcionamento da Unidade de Gestão da Integridade -UGI.

Art. 4º Caberá à chefia da UGI atuar também como Assessor(a) de Controle Interno - ACI;

Art. 5º Compete ao(a) ACI:

I - assessorar diretamente o Reitor nas áreas de governança, controle, risco, transparência e integridade da gestão;

II - acompanhar os trabalhos das unidades da UFCA com vistas a subsidiar a elaboração do relatório anual de gestão;

III - auxiliar na interlocução entre as unidades responsáveis por assuntos relacionados com ética, ouvidoria e correição da UFCA e os órgãos de controle internos e externos;

IV - acompanhar processos de interesse da UFCA junto aos órgãos de controle internos e externos;

V - acompanhar e auxiliar na solução das recomendações do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU, da Auditoria Interna e das deliberações do Tribunal de Contas da União - TCU, relacionadas com a UFCA, e atender outras demandas provenientes dos órgãos de controle internos e externos;

VI - coletar informações dos setores pertencentes à estrutura da UFCA, com vistas ao aprimoramento da gestão e da execução de programas e ações no âmbito da UFCA;

VII - acompanhar a atuação da auditoria interna, apoiar o desenvolvimento institucional dessa unidade e o aperfeiçoamento profissional continuado dos auditores internos;

VIII - fomentar, junto aos diversos setores da UFCA, iniciativas e boas práticas relacionadas ao aprimoramento nas áreas de governança, controle, riscos, transparência e gestão da integridade;

IX - participar do Comitê Permanente de Gestão da Integridade;

X – auxiliar os diversos setores da UFCA na implementação e nas melhorias dos controles internos administrativos.

XI - exercer outras atribuições relacionadas com sua área de competência que forem determinadas pelo Reitor.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
RICARDO LUIZ LANGE NESS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Documento Assinado Digitalmente
RICARDO LUIZ LANGE NESS
Presidente do Conselho Universitário